

**PORTARIA Nº 299/2024-SE**

De 20 de dezembro de 2024

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Lei Berenice Piana; Lei de Proteção aos Autistas, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
- o Decreto Federal nº 6286/2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE;
- a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;
- a Lei nº 7.598, de 1º de dezembro de 2017, que aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME para o período 2017/2027;
- a Lei nº 7.659, de 10 de outubro de 2018, que altera o caput e revoga o § 2º do artigo 2º da Lei nº 7.274, de 29/05/2014, que alterou a Lei nº 6.058, de 04/03/2005, alterada pela Lei nº 6.711, de 01/07/2010, para incluir modalidades de jornada de trabalho mediante opção e dá providências correlatas;
- a Lei nº 7.795, de 20 de dezembro de 2019. Projeto de Lei nº 3565/2019 de autoria do Poder Executivo. Dispõe sobre criação de Classes de Educação Bilíngue para Surdos na Rede Municipal de Ensino;
- a Lei nº 7.921, de 07 de julho de 2021. Institui a Política Municipal de Atividades Complementares Remotas por meio do Programa Saberes em Casa de Guarulhos e dá outras providências;

- a Lei Nº 7.865, de 19 de novembro de 2020. Projeto de Lei nº 2197/2020 de autoria do Poder Executivo. Institui o Programa LEIA - Leitura, Emancipação, Interação e Alfabetização, e dá outras providências;
- a Lei nº 7.274, de 29 de maio de 2014. Projeto de Lei nº 2335/2014 de autoria do Poder Executivo. Altera a Lei nº 6.058, de 4 de março de 2005, alterada pela Lei nº 6.711, de 1º de julho de 2010, para incluir modalidades de jornada de trabalho mediante opção e dá providências correlatas;
- A Lei Municipal nº 6585/2009, que instituiu o Programa Menina dos Olhos no município de Guarulhos;
- o Decreto nº 38655 de 13 janeiro de 2021. Regulamenta a Lei nº 6.058, de 04/03/2005, no que concerne à Jornada de Trabalho do Magistério Público do Município de Guarulhos e revoga os Decretos n/s. 32216, de 09/10/2014, e 32999, de 12/11/2015;
- o Decreto nº 40782, de 28 de novembro de 2023, que instituiu, no Município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; e
- demais normativas infralegais pertinentes à área, nos níveis federal e municipal.

## **RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar as ações, atividades e eventos com vistas à permanente busca pela melhoria da qualidade da educação no município de Guarulhos para todos os educandos (bebês, crianças, jovens e adultos) constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP de cada escola.

**Art. 2º.** O trabalho das Unidades Escolares deve estar pautado nas legislações vigentes e nos princípios e diretrizes pedagógicas da Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) que estabelecem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, conforme abaixo:

- I. implementação da Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) em todas as Unidades Escolares para o alinhamento do trabalho pedagógico na rede municipal;
- II. concepção de educação integral considerando os aspectos constantes na proposta curricular: Multidimensionalidade, Centralidade no Educando, Inclusão, Gestão Democrática, Espaços, Intersetorialidade, Sustentabilidade, Currículo integrado;
- III. fortalecimento das políticas públicas que exprimem a garantia dos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento e que assegurem aos educandos igualdade e equidade de oportunidades, acesso e permanência nos espaços educacionais;

- IV. metas estabelecidas pelas Unidades Escolares na Programação dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP; no Plano Municipal de Educação; e demais documentos orientadores da Secretaria de Educação de Guarulhos;
- V. adoção da Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019), enquanto política educacional de articulação entre as etapas e modalidades de ensino configurando-se como elemento norteador do planejamento das propostas pedagógicas de todas as unidades escolares da rede municipal;
- VI. realização das avaliações internas e externas e da autoavaliação dos educandos, bem como a avaliação institucional, como elemento constituinte do processo de ensino e aprendizagem a fim de subsidiar o trabalho pedagógico;
- VII. planejamento de ações em consonância com os Programas: Letramento, Emancipação, interação e Alfabetização (LEIA) e Educa Mais, principalmente na busca pelos avanços dos educandos com necessidades de apoio no processo de ensino e aprendizagem;
- VIII. formação permanente ofertada aos educadores, em especial na extensão da Jornada de Trabalho, destinada ao trabalho coletivo realizada pelo Centro Municipal de Educação à Distância (CEMEAD) Maria Aparecida Contim;
- IX. formação dos Diretores de Escola, Vice-diretores de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da rede municipal para a implementação da proposta curricular, melhoria na gestão e o acompanhamento das aprendizagens dos educandos;
- X. cumprimento das ações dos programas que assegurem o acesso, a permanência e a garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos;
- XI. educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada educando, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando barreiras para sua participação plena, aprendizagem e seu desenvolvimento;
- XII. equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando práticas pedagógicas, de acordo com a Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) e as orientações didáticas disponibilizadas por meio do Programa Saberes em Casa e dos materiais Saberes na Rede;
- XIII. Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos com deficiência que necessitem de adequações e/ou adaptações de materiais; e/ou propostas pedagógicas visando a eliminação de barreiras a fim de assegurar-lhes o acesso ao currículo na garantia dos seus direitos de aprendizagem na perspectiva da Educação Inclusiva estabelecida como concepção na rede municipal de Guarulhos.

**Art. 3º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar a Programação do Projeto Político Pedagógico, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear suas ações.

§ 1º A elaboração da Programação do PPP das Unidades Escolares deverá seguir as orientações disponibilizadas pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP no Portal SE Informe no endereço eletrônico: <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/porta/exibir/arquivo/10663/inline/>.

§ 2º A equipe gestora deverá enviar a Programação do PPP até o dia **28 de março de 2025** para o e-mail: [curriculo.doep@educacao.guarulhos.sp.gov.br](mailto:curriculo.doep@educacao.guarulhos.sp.gov.br).

§ 3º Considerando a natureza de seu trabalho, fica o Diretor de Escola responsável pelo acompanhamento da elaboração da Programação e pelo envio no prazo.

§ 4º A Programação 2025 do PPP deverá ser enviada pelo e-mail institucional (@educacao.guarulhos.sp.gov.br) de cada unidade escolar com as devidas informações no Assunto do e-mail, contendo a identificação do responsável pelo envio e da escola.

## **DO DIRETOR DE ESCOLA**

**Art. 4º.** O Diretor de Escola, de acordo com suas atribuições, é o responsável pela gestão e pela liderança escolar e como tal tem como função primordial a administração de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar orientando o trabalho e a função que todos da comunidade escolar devem executar.

**Art. 5º.** O Diretor de Escola, além das funções relativas aos aspectos administrativos e financeiros da escola, deve zelar pelo processo de ensino e aprendizagem dos educandos da sua Unidade Escolar.

- I. Participar da elaboração e acompanhar o desenvolvimento de: Programação do PPP; Plano e/ou Projeto Pedagógico da Escola; planos de ensino e projetos didáticos dos professores, bem como registros adotados pela Unidade Escolar;
- II. Participar da elaboração e acompanhar a realização das horas-atividades conduzidas pelo coordenador pedagógico;
- III. Participar do planejamento e acompanhar a realização das ações e eventos da sua Unidade Escolar a fim de garantir o acesso, permanência e direitos de aprendizagem pautados na proposta curricular do município para todos os educandos;
- IV. Manter os espaços escolares em condições de uso para que os educandos possam desenvolver suas atividades pedagógicas, em concordância com os membros do Conselho Escolar;
- V. Adquirir bens e materiais para uso dos educandos a fim de garantir o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores, em concordância com os membros do Conselho Escolar;
- VI. Construir coletivamente propostas para assegurar o processo de ensino e aprendizagem para todos os educandos com base nas avaliações internas e externas pautadas na proposta curricular do município;
- VII. Elaborar e aplicar a avaliação institucional e apresentar os resultados para a comunidade escolar;
- VIII. Participar das formações da Secretaria de Educação.

## **DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**Art. 6º.** O Professor Coordenador Pedagógico, de acordo com suas atribuições fundamentalmente pedagógicas, é responsável pelas ações e propostas que favoreçam a garantia das aprendizagens dos educandos.

**Art. 7º.** O Professor Coordenador Pedagógico deverá organizar seu trabalho de forma a contemplar as seguintes atividades:

- I. Mapear e diagnosticar as aprendizagens dos educandos a fim de planejar, coletivamente, as propostas pedagógicas para a garantia dos direitos de aprendizagem deles;
- II. Mapear e diagnosticar as necessidades formativas dos professores de sua Unidade Escolar;
- III. Elaborar o Plano Formativo dos professores em hora-atividade;
- IV. Estudar, planejar e coordenar a formação dos professores de sua Unidade Escolar nas horas-atividades;
- V. Elaborar os registros das ações formativas realizadas com os professores: ata das horas-atividades e portfólio;
- VI. Participar da elaboração e acompanhar a realização do planejamento das atividades semanais dos professores de sua Unidade Escolar fazendo as intervenções necessárias para a garantia do processo de ensino e aprendizagem dos educandos;
- VII. Participar da elaboração, acompanhar e manter atualizados os registros das ações e atividades realizadas pelos professores da sua Unidade Escolar;
- VIII. Participar da elaboração e acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem da sua Unidade Escolar;
- IX. Promover reflexões acerca dos resultados das avaliações externas junto com os resultados das avaliações internas para favorecer o replanejamento de ações e atividades que garantam a consolidação das aprendizagens constantes na proposta curricular do município;
- X. Organizar coletivamente a participação dos educandos nas ações e eventos da Secretaria de Educação;
- XI. Participar das formações da Secretaria de Educação.

§ 1º A formação obrigatória do Professor Coordenador Pedagógico se dará às quartas-feiras.

§ 2º As reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC não poderão ser marcadas para as quartas-feiras.

§ 3º Caso a Unidade Escolar venha a agendar qualquer tipo de ação, evento ou passeios para as quartas-feiras, a equipe escolar deverá prever os acompanhamentos necessários sem prejuízo da presença do PCP na formação obrigatória.

**Art. 8º.** O Plano de Trabalho do PCP é o documento norteador da sua ação junto à comunidade escolar e deverá ser composto por:

- I. Identificação: nome da escola, nome da equipe escolar e ano letivo;
- II. Resultado do mapeamento da escola;
- III. Ações que pretende realizar durante o ano letivo (sugere-se que sejam entre três ou quatro) para a melhoria da qualidade de educação de sua Unidade Escolar;

- IV. Plano Formativo das horas-atividades: Objetivos; Desenvolvimento das fases/etapas: cronograma de execução e avaliação; Recursos materiais; Resultados esperados para que as necessidades apontadas sejam supridas; Cronograma dos temas que serão estudados; Referências bibliográficas;
- V. Proposta de acompanhamento das atividades realizadas pelos professores;
- VI. Quadro de horário de trabalho contendo todas as demandas do PCP: Estudo e preparação das horas-atividades; validação dos documentos produzidos pelos professores (físicos e/ou virtuais); acompanhamento dos professores;
- VII. Assinatura do professor coordenador pedagógico.

§ 1º. O plano deve ter como objetivo a implementação da proposta curricular do município.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado **até 28 de março de 2025** para o e-mail [divisaoformacao@guarulhos.sp.gov.br](mailto:divisaoformacao@guarulhos.sp.gov.br).

§ 3º O portfólio deverá ser encaminhado ao formador referência do PCP **em 04 de julho e 28 de novembro de 2025**.

## **DO VICE-DIRETOR DA ESCOLA**

**Art. 9º.** O Vice-diretor de Escola, de acordo com suas atribuições, é o apoio administrativo do Diretor de Escola e o apoio técnico-administrativo-pedagógico nas ações que se fizerem necessárias.

**Art. 10.** O Vice-diretor de Escola, resguardadas as funções de apoio administrativo, é o responsável pelas ações do Programa Saúde na Escola – PSE, e como tal deve garantir que essas ações estejam presentes nas propostas pedagógicas da Unidade Escolar.

§ 1º Considerando a saúde do educando como essencial para o seu processo de ensino e aprendizagem, cabe ao vice-diretor encaminhar as necessidades nessa área que forem apresentadas pelos professores para o serviço de saúde.

§ 2º Fica o Programa Menina dos Olhos sob a sua competência.

§ 3º As ações pedagógicas relacionadas ao PSE devem ser planejadas coletivamente com a comunidade escolar, sob a coordenação conjunta do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 4º Articulação intersetorial com a Unidade Básica de Saúde – UBS de referência da Unidade Educacional e demais equipamentos públicos para a realização das ações pactuadas pelo PSE.

## **DO PROFESSOR**

**Art. 11.** Considera-se professor todo profissional da Educação com atuação junto aos educandos:

- I. Professor de Educação Infantil – PEI;
- II. Professor de Educação Básica – PEB (Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Professores do Programa Educa Mais);
- III. Professor de Educação Básica – PEB – áreas do conhecimento;
- IV. Professor de Educação Especial – PEEs e professores das classes bilíngues - surdos.

**Art. 12.** O professor, de acordo com suas atribuições, é o responsável pelo processo de ensino e aprendizagem dos educandos de sua(s) turma(s).

**Art. 13.** O professor deverá:

- I. Mapear e diagnosticar as aprendizagens consolidadas por seus educandos a fim de planejar as ações, atividades e intervenções necessárias para os avanços no processo de ensino e aprendizagem com base na Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários - QSN (2019);
- II. Participar da elaboração da Programação do PPP, bem como dos planos de ensino e/ou projetos pedagógicos e/ou projetos didáticos tendo como base o QSN (2019);
- III. Elaborar junto aos pares instrumentos de avaliações para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos e utilizá-los para o planejamento das intervenções necessárias;
- IV. Garantir a consolidação dos Saberes e das Aprendizagens estabelecidos pela Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN)/2019 para o ano/turma em que está atuando;
- V. Aplicar as avaliações externas municipais, estaduais e federais de acordo com o calendário disponibilizado anualmente de acordo com a etapa e/ou modalidade de ensino;
- VI. Planejar ações, atividades e intervenções necessárias para que os educandos progridam em seu processo de ensino e aprendizagem pautadas no QSN (2019) com o apoio das orientações didáticas disponibilizadas pelos materiais do Programa Saberes em Casa (Revista Saberes e Aprendizagem; Roteiros de Estudo e/ou Aprendizagem; Orientações e Sugestões para a Educação Infantil; vídeos do Canal do Youtube) e Saberes na Rede que devem ser organizadas no Plano Semanal;
  - O Plano Semanal dos professores alfabetizadores que atuam nas turmas de 1º e 2º anos deverá ser composto pela Rotina Alfabetizadora conforme orientações do Memorando Circular nº 75/2024 – DOEP.
- VII. Elaborar o Plano Pedagógico Individualizado (PPI) para todos os educandos com deficiência com o apoio do Professor do AEE e/ou com o Professor Referência de Apoio à Inclusão pautado no QSN (2019), e deixar cópia disponível no prontuário do educando;
- VIII. Manter os registros dos educandos atualizados (diário de classe; registros das propostas, atividades e intervenções realizadas; resultados das avaliações da aprendizagem; registros para o Conselho Participativo de Ciclo e Classe – CPCC);
- IX. Acompanhar os professores das áreas do conhecimento (nas turmas de Ensino Fundamental) e/ou projetos e programas definidos pela Secretaria de Educação;
- X. Participar das formações em horas-atividades;
- XI. Participar das formações:
  - cursos oferecidos pelo CEMEAD (para aqueles que optaram pela ampliação de jornada): **inscrições no 1º semestre de 03 a 07 de março de 2025 e no 2º semestre de 04 a 08 de agosto de 2025;**

- cursos obrigatórios realizados e indicados pela Secretaria de Educação;
- eventos formativos realizados e indicados pela Secretaria de Educação.

XII. Entregar o plano de ensino e/ou projeto pedagógico para a equipe gestora da escola **até o dia 28 de março de 2025**.

**Parágrafo único.** Quanto ao cumprimento da formação em serviço a distância - horas de trabalho pedagógico extraclasse - oferecida pelo Centro Municipal de Educação a Distância Maria Aparecida Contin - CEMEAD aos educadores com Jornada Pedagógica Parcial (30h) ou Jornada Pedagógica Integral (38h):

I - As atividades são quinzenais, contando com 7 (sete) dias corridos de visualização para antecipação de estudos e pesquisas, e mais 7 (sete) dias corridos para elaboração, finalização e postagem do trabalho-tarefa na Plataforma Moodle. Nesses prazos são contabilizados sábados, domingos e feriados que devem ser considerados, também, em casos de início ou término de afastamentos, licenças, designações, cessação de designações, dentre outros casos previstos no decreto nº 38.655/2022;

II - O trabalho-tarefa deve ser de autoria do educador, ou seja, o registro das atividades deve ser individual. Registros idênticos, copiados, semelhantes, seja parcial ou totalmente, ou, ainda, sem a devida referência, serão invalidados.

**Art. 14.** Os professores das áreas do conhecimento de Arte, Educação Física e Língua e Cultura Inglesa deverão:

- I. Organizar o Plano Anual contendo os temas e/ou os objetos de conhecimento que serão trabalhados em cada bimestre, podendo ser organizado por série/ano (1º,2º,3º,4º e 5º ano) ou por ciclo (Ciclo I: 1º e 2º ano; Ciclo II: 3º,4º e 5º ano);
- II. Entregar o Plano Anual para a equipe gestora da escola **até o dia 28 de março de 2025**;
- III. Manter o registro das atividades realizadas mensalmente e entregar à equipe gestora da escola.
- IV. Realizar avaliação e entregar nas reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC, conforme orientações do Memorando Circular nº 21/2023-DOEP SESE12, de 16 de fevereiro de 2023.
- V. As aulas-projeto devem seguir as orientações na Portaria nº 097/2021 – SE.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, os professores das diversas áreas do conhecimento que tiverem atribuídas em seu polo “Aulas-Projeto” em Unidades Escolares que atendam **majoritariamente turmas da educação infantil**, deverão desenvolvê-las da seguinte forma:

- I. As aulas-projeto deverão ser construídas pelos professores das diversas áreas, junto com o Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e dois técnicos de



referência do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP, sendo um de Educação Infantil e outro das diversas áreas de conhecimento;

- II. Deverão ser construídas proposições de ações a nível de Unidade Escolar considerando os seguintes Campos de Experiência: "Traços, sons, cores e formas"; "Corpo, gestos e movimentos"; e "Escuta, fala, pensamento e imaginação";
- III. Todas as propostas deverão ter o foco na vivência e experimentação, tais como: organização de espaço de experimentação; circuitos de atividades; organização de saídas culturais e outras ações a serem mediadas pelo professor das áreas do conhecimento junto com as professoras de referência e a gestão escolar.

**Art. 15.** Os **professores das áreas do conhecimento do Ciclo II da Educação de Jovens e Adultos** deverão:

- I. Realizar o Plano Anual contendo os temas e/ou os objetos de conhecimento de cada área semestralmente;
- II. Entregar o Plano Anual para a equipe gestora da escola **até o dia 28 de março de 2025 e 15 de agosto de 2025**;
- III. Organizar os Planos das Atividades a serem realizadas quinzenalmente e entregar ao Professor Coordenador da EJA.

**Art. 16.** Os **professores eventuais** incumbir-se-ão de:

I - Ministrar aulas na ausência dos regentes de turmas, previamente planejadas com a orientação do Professor Coordenador Pedagógico e considerando a Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019);

II – Desenvolver atividades com educandos com deficiência sempre que se fizer necessário, de acordo com o Plano Pedagógico Individualizado e em consonância com o QSN.

**Parágrafo único.** As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, registradas em documento próprio e deverão ser arquivadas na Unidade Educacional.

## **DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS**

**Art. 17.** Em atenção à necessidade de recomposição de aprendizagens, a Secretaria de Educação reconfigurou o Programa Educa Mais para a garantia dos direitos de aprendizagem para todos os educandos.

**Art. 18.** As Unidades Escolares deverão reorganizar as **atividades do Programa Educa Mais**, de acordo com as diretrizes expressas, em especial, a Portaria nº 238/2022 – SE, prevendo propostas de ações que favoreçam a recomposição das aprendizagens dos educandos que necessitam de apoio no seu processo educativo.

## **DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 19.** A Educação Inclusiva como definida na proposta curricular pressupõe a educação conjunta de todos os educandos, independente de suas características individuais, de raça, cor, etnia, gênero e/ou de nível socioeconômico, que viabiliza a aprendizagem de e para todos de forma equitativa e, por isso, identifica e define propostas que removam barreiras e valorizem as diferenças.

**Art. 20.** Os educandos migrantes deverão ter garantido o respeito à sua cultura: religião, alimentação, festividades, língua, entre outras questões que compõem sua identidade.

**Parágrafo Único** – A Divisão Técnica de Políticas para a Diversidade e Inclusão Educacional é responsável pelas orientações necessárias para que as Unidades Escolares assegurem os direitos de acesso, permanência e aprendizagem.

**Art. 21.** Serão garantidos o ensino e a aprendizagem dos educandos de origem afrodescendentes e indígenas respeitando-se suas culturas: religião, alimentação, festividades, língua, entre outras questões que compõem sua identidade durante todo o seu percurso educativo.

**Parágrafo Único** – As equipes escolares deverão desenvolver atividades ao longo do ano letivo em conformidade com o QSN e definidas nos planos de ensino e/ou projetos pedagógicos dos professores da Unidade Escolar.

**Art. 22.** Para garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos com deficiência, o professor da sala regular em conjunto com o professor da sala de recursos multifuncionais do AEE e/ou do professor de referência de apoio à inclusão deverá elaborar o Plano Pedagógico Individualizado (PPI).

**Parágrafo Único** – O processo de ensino e aprendizagem dos educandos com deficiência é de responsabilidade do professor regente da turma com os apoios que se fizerem necessários.

## **DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 23.** As atividades da Secretaria que poderão ser realizadas nas Unidades Escolares são:

- I. Abril Literário – Literalmente isso...;
- II. Semana Mundial do Brincar;
- III. Jogos Escolares Municipais – JEM;
- IV. Dia Mundial do Meio Ambiente;
- V. Agosto Indígena;
- VI. Semana da Migração;
- VII. Semana da Pessoa com Deficiência;
- VIII. Expocriatividade;
- IX. Novembro Negro;
- X. Semana de Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** – As orientações para participação e realização dessas atividades serão disponibilizadas por Memorando-circular.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 24.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA  
Secretário de Educação